IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XVI • Edição 1478 • Capão Bonito, 12 de setembro de 2024 www.capaobonito.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.490, de 11 de setembro de 2024, que especifica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Diárias – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**			
02.07.00		**SEC. MUN. DE SAÚDE**			
02.07.01		**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**			
10.301.0013.2092		**GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**			
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 209	(FR 1)	R$	119.000,00
10.302.0013.2098		**GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE**			
	3.3.90.14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 263	(FR 1)	R$	70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**189.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**			
02.09.00		**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO**			
02.09.01		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**			
15.452.0005.1014		**CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA**			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO. . . . . .F. 404	(FR 1)	R$	189.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**189.000,00**

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de setembro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Marcelo Batista da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Romano José de Oliveira
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449
Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | www.capaobonito.sp.gov.br

PREFEITURA DE CAPÃO BONITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
EXERCÍCIO 2024

TERMO ADITIVO Nº 004/2024 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 50/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capão Bonito
CONTRATADO: INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS
OBJETO: Execução de prestação de serviços nas moradias protegidas e a reabilitação de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, na modalidade Serviço de Residência Terapêutica – Tipo II de forma complementar.
Fica alterada a Clausula Terceira (Dos Recursos Financeiros) 3.2: conforme segue – O valor de **R$ 6.258,83** (seis mil duzentos e cinquenta oito reais e oitenta três centavos) para transferência do financeiro da União referente a complementação do Piso Salaria da Enfermagem, referente aos meses junho e julho/24.
ASSINATURA: 29/08/2024

JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE MARKETING DIGITAL
09, 10, 11, 16 e 17/09
19h00
Centro de Convenções
Em frente a Prefeitura Municipal
Vagas Limitadas! Gratuito!
Exclusivo para ME e EPP.
Entre em contato conosco para saber mais ou se inscreva direto pelo link abaixo:
Casa do Empreendedor 15 9 9859 0527
Associação Comercial 15 9 9818 9161
PROGRAMA INOVE para FATURAR MAIS
CASA DO EMPREENDEDOR
SEBRAE Aqui
SEBRAE

GESTÃO FINANCEIRA NA PRÁTICA
23 à 26 de Setembro
19h00
Centro de Convenções
Em frente a Prefeitura Municipal
Vagas Limitadas! Gratuito!
Exclusivo para ME e EPP.
Entre em contato conosco para saber mais ou se inscreva direto pelo link abaixo:
Casa do Empreendedor 15 9 9859 0527
Associação Comercial 15 9 9818 9161
PROGRAMA INOVE para FATURAR MAIS
CASA DO EMPREENDEDOR
SEBRAE Aqui
SEBRAE

EMPREENDA RÁPIDO
CURSO
FABRICAÇÃO DE PÃES E SALGADOS FITNESS
O curso tem como objetivo preparar o participante para aprender técnicas de fabricação de pães e salgados fitness, é indicado para pessoas que querem empreender no ramo de alimentação ou quem já empreende e quer aperfeiçoar as suas técnicas.
GRATUITO / VAGAS LIMITADAS
Fitness Snnacks
INSCRIÇÕES
CASA DO EMPREENDEDOR
15 9 9859 0527
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - ACIAP
15 9 9818 9161
DATAS: 13/09 à 23/09/2024
TURMA I: 13h00 às 17h00
LOCAL: CASA DO EMPREENDEDOR
Av. Gov. Lucas Nogueira Garcês, 134 • Centro
SEBRAE
SEBRAE Aqui
SENAI
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
CENTRO DE CAPACITAÇÃO
CASA DO EMPREENDEDOR DE CAPÃO BONITO

CURSO
DOCES FINOS PARA FESTAS
30/09 à 08/10
13h às 17h
Paróquia São Cristóvão
R. Marui Ferrar, 22 – Vila Nova Capão Bonito
Vagas Limitadas! Gratuito!
Inscrições presencialmente no CRAS Capão Bonito
Informações:
Casa do Empreendedor
15 9 9859 0527
CRAS
CASA DO EMPREENDEDOR
SEBRAE Aqui
SEBRAE

DENGUE 100 DÚVIDAS
A DENGUE É UMA DOENÇA QUE PODE SER FATAL!
Aqui, a informação é a nossa melhor arma no combate ao mosquito Aedes aegypti
ELIMINE A ÁGUA PARADA
DENGUE MATA
Secretaria da Saúde
SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

EMPREENDA RÁPIDO

CURSO

FABRICAÇÃO DE CUPCAKES E BOLOS CASEIROS

O curso tem como objetivo preparar o participante para aprender técnicas de fabricação de cupcakes e bolos caseiros, é indicado para pessoas que querem empreender no ramo de alimentação ou quem já empreende e quer aperfeiçoar as suas técnicas.

GRATUITO / VAGAS LIMITADAS

INSCRIÇÕES

CASA DO EMPREENDEDOR
15 9 9859 0527

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - ACIAP
15 9 9818 9161

DATAS: 12/09 à 20/09/2024
TURMA I: 18h00 às 22h00
LOCAL: CASA DO EMPREENDEDOR
Av. Gov. Lucas Nogueira Garcês, 134 • Centro

SEBRAE | SEBRAE Aqui | SENAI | Associação Comercial A CASA DO EMPRESÁRIO | Fundo Social de Solidariedade | Centro de Capacitação | Casa do Empreendedor de Capão Bonito

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.489, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Capão Bonito, revoga a Lei Municipal nº 2.272, de 27 de novembro 2001, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Capão Bonito/SP e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (Lei nº 14.835/2024) e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Capão Bonito.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Capão Bonito.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Capão Bonito e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Capão Bonito/SP, planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

CONTINUA...

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a- livre acesso; b- livre difusão; c- livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

CONTINUA...

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Capão Bonito, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

CONTINUA...

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Capão Bonito/SP, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

CONTINUA...

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Divisão Municipal de Cultura vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Casa da Cultura Itamar Bernardes de Freitas;

II – Biblioteca Municipal Prof. Mário Gemignani;

III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento econômico local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

CONTINUA...

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Divisão Municipal de Cultura, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

CONTINUA...

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Com base na Lei Federal nº 14.835, de 24 de abril de 2024 - Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura e nos termos do artigo 209 da Lei Orgânica Municipal, estimulando o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado **paritário**, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Divisão Municipal de Cultura vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 3º. O conselho é constituído de presidência, vice-presidência, primeiro secretário, segundo secretário, plenário, comissões temáticas, grupos de trabalho

CONTINUA...

temáticos, cujas definições de competência e atribuições deve seguir regulamento próprio definidos por regimento interno, sendo sempre, o quórum mínimo, metade mais um dos presentes.

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações, dentre outras ações:

I - propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;

II - aprovar o Plano Municipal de Cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo do ente federativo;

III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura, fiscalizar e participar da gestão do Fundo Municipal de Cultura;

V - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o município de Capão Bonito;

VII - acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura.

Art. 41. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 43. A composição representativa do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será de oito conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, totalizando dezesseis conselheiros, para os quais será mantida a paridade.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos representantes credenciados nos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam o Poder Público do Município de Capão Bonito, são indicados por meio da

CONTINUA...

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura podendo ser composta por servidores públicos da secretaria e suas instituições vinculadas, outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, através da Divisão Municipal de Cultura, deverá viabilizar a estrutura física do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como, a sua implantação, incluindo a promoção de reunião pública para eleição do mesmo.

§ 1º. Para a primeira composição do Conselho Municipal de Política Cultural, assegurando adaptação aos termos da Lei Federal nº 14.835, de 24 de abril de 2024 - Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura, que exige paridade, sem onerar o processo legítimo de eleição anterior, que compôs o Conselho Municipal de Cultura e Política Cultural nos termo da Lei Municipal nº 2.272, de 27 de novembro 2001, por esta lei revogada, poderá excepcionalmente ocorrer a recondução de oito (8) conselheiros da sociedade civil, dos quais quatro (4) serão titulares e quatro (4) serão seus respectivos suplentes, cuja a permanência dependerá de validação por votação da maioria em audiência pública. Sendo a nomeação e posse do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC dada pelo (a) prefeito (a) municipal.

§ 2º. A eleição poderá ser realizada na Conferência Municipal de Cultural, ou em Audiência Pública ou, ainda, em Fórum Cultural promovido para este fim,através de processo com ampla divulgação, podendo ser antecedida por reuniões setoriais para sua articulação, discussão e elaboração das propostas e representações.

I - A eleição será pública, com credenciamento prévio, não assistindo aos observadores o direito de voz e voto.

II – Serão representantes dos seguimentos com direito a voz, voto e candidatura, os munícipes que comprovarem atuação de no mínimo 1 (um) ano no âmbito do município.

Art. 45. Os seguimentos que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, tal como descritos no parágrafo abaixo, dependem do comparecimento dos seus representantes, com comprovação apresentada no credenciamento prévio, para serem delegados na reunião pública de eleição. Sendo no mínimo 5delegadospor seguimento, para que este seja considerado para concorrer uma cadeira no colegiado.

Parágrafo único. Os setores e segmentos artísticos e culturais atuantes no município, para compor delegação na reunião pública de eleição:

I - Artes cênicas, música e dança, abrangendo teatro, música popular, sertaneja e sacra, ópera, canto, coral, todas as modalidades de danças e circo, evento de rua, artes urbanas;

II - Artes visuais, abrangendo artes plásticas, artesanatos, fotografias, artes gráficas, “design“, desenho, desenho de humor, histórias em quadrinhos e instalações;

CONTINUA...

III - Artes audiovisuais, abrangendo cinema, rádio e vídeo;

IV - Patrimônio cultural material e imaterial, abrangendo arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história e sociologia bem como manifestações culturais tombadas como patrimônio cultural imaterial;

V - Livro e literatura, abrangendo escritores, bibliotecas e editores;

VI - Pesquisa em Cultura, abrangendo pesquisas em culturas e artes, ensino em culturas, artes e profissionalização técnica, Cultura Digital e Novas Mídias, Instituições Sociais;

VII – Cultura Popular, abrangendo festejos populares, samba, carnaval e festas folclóricas e outros;

VIII – Povos e Comunidades tradicionais e territórios, abrangendo grupos étnicos, festas típicas, saberes e costumes tradicionais, mestras e mestres populares.

IX - Outros seguimentos que comparecerem com no mínimo 5delegados na ocasião da eleição do Conselho Municipal de Política Cultural.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 47. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

CONTINUA...

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 50. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Capão Bonito/SP, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Capão Bonito:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 51. Com base na Lei Federal nº 14.835, de 24 de abril de 2024 - Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 53. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Capão Bonito e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

CONTINUA...

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública, com base na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 - Marco Regulatório do Fomento à Cultura.

CONTINUA...

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 57. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

CONTINUA...

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 59. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 60. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

CONTINUA...

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura,

CONTINUA...

responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 67. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 68. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 69. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 70. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 71. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 72. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 73. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

CONTINUA...

Art. 74. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 75. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 76. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 77. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 78. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a

CONTINUA...

desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 79. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura através da Divisão Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 80. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 81. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 82. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a

CONTINUA...

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 83. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. O Município de Capão Bonito/SP, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 85. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 86. Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal n° 2.272, de 27 de novembro 2001.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de setembro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.490, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais), necessário para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Diárias – Pessoal Civil, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**			
02.07.00		**SEC. MUN. DE SAÚDE**			
02.07.01		**FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**			
10.301.0013.2092		**GESTÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**			
	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 209	(FR 1)	R$	119.000,00
10.302.0013.2098		**GESTÃO DO BLOCO MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE**			
	3.3.90.14	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 263	(FR 1)	R$	70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**189.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**			
02.09.00		**SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO**			
02.09.01		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**			
15.452.0005.1014		**CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA**			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO. . . . . .F. 404	(FR 1)	R$	189.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**189.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de setembro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 5.491, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), necessário para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**			
02.08.00		**SEC. MUN. DE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE**			
02.08.04		**DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS**			
26.782.0005.2111		**GESTÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS**			
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 353	(FR 1)	R$	100.000,00
02.08.05		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**			
15.452.0005.2132		**GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**			
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 369	(FR 1)	R$	30.000,00
02.12.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**			
02.12.04		**DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA**			
27.812.0011.2087		**GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE**			
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 676	(FR 1)	R$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**150.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**			
02.05.00		**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
02.05.01		**GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
04.122.0002.1014		**CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA**			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO. . . . . .F. 157	(FR 1)	R$	20.000,00
02.10.00		**SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA**			
02.10.04		**DEMUTRAN**			
15.452.0014.2136		**GESTÃO DO DEMUTRAN**			
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		REDUÇÃO. . . . . .F. 457	(FR 1)	R$	130.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**150.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de setembro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 121/24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 5.491, de 11 de setembro de 2024, que específica.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), necessário para atender despesas com: Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P.M)**			
02.08.00		**SEC. MUN. DE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE**			
02.08.04		**DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS**			
26.782.0005.2111		**GESTÃO DA DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS**			
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 353	(FR 1)	R$	100.000,00
02.08.05		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**			
15.452.0005.2132		**GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**			
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 369	(FR 1)	R$	30.000,00
02.12.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**			
02.12.04		**DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA**			
27.812.0011.2087		**GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE**			
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . . F. 676	(FR 1)	R$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**150.000,00**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		**PODER EXECUTIVO (P. M)**			
02.05.00		**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
02.05.01		**GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**			
04.122.0002.1014		**CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA**			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO. . . . . .F. 157	(FR 1)	R$	20.000,00
02.10.00		**SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA**			
02.10.04		**DEMUTRAN**			
15.452.0014.2136		**GESTÃO DO DEMUTRAN**			
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		REDUÇÃO. . . . . .F. 457	(FR 1)	R$	130.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		**. . . . . .**		**R$**	**150.000,00**

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de setembro de 2024.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

HOMOLOGAÇÃO/ LICITAÇÃO

REF: TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 6883/2024

Ana Luiza Marques Souto Dias, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de **Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da E.M "Balangá", para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação **JULGOU** o **lote nº 01**, com proposta de **R$ 1.539.569,02 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos),** a empresa licitante **CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 42.893.478/0001-38.**

RESOLVE:

I – **AJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024**, com fundamento no art. 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico.

Capão Bonito, 11 de setembro de 2024.

Ana Luiza Marques Souto Dias
- Secretária de Municipal de Educação, Esporte e Cultura -

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 223/2024
Objeto: Contratação de empresa visando à **Fabricação, Fornecimento e Instalação de Abrigo de ônibus para a localidade do Distrito do Turvo dos Almeidas**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 223/2024,** confeccionada de acordo com o art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, à empresa **KG2 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.720.062/0001-48, pelo valor global de **R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).**
Capão Bonito, 10 de setembro de 2024.

Marcelo Batista da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para **Confecção de Passarela na E.M "Oscar Kurtz Camargo"**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2024,** confeccionada de acordo com o art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, à empresa **MAYCOM, VALERA DOS SANTOS SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.961.807/0001-72, pelo valor global de **R$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).**
Capão Bonito, 11 de setembro de 2024.

Ana Luiza Marques Souto Dias
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

ATA Nº: 019/2024
VIGÊNCIA: 30/08/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 029/2024
PROCESSO Nº: 7149/2024

CONTINUA...

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS **– Aquisição de Medicamentos,** para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.634.617/0001-57 **/ R$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais)**
CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70 **/ R$ 24.258,70 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.782.733/0002-20 **/ R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais)**
CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 23.228.076/0001-74 **/ R$ 8.848,50 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91 **/ R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 12.418.191/0001-95 **/ R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0022-86 **/ R$ 19.580,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais)**
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ: 25.279.552/0001-01 **/ R$ 20.166,00 (vinte mil, cento e sessenta e seis reais)**
DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26 **/ R$ 59.806,80 (cinquenta e nove mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos)**
INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0002-93 **/ R$ 17.850,78 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)**
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 94.389.400/0001-84 **/ R$ 34.980,81 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos)**
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, CNPJ: 05.912.018/0001-83 **/ R$ 8.789,00 (oito mil, setecentos e oitenta e nove reais)**
METTA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 42.496.258/0001-70 **/ R$ 4.198,00 (quatro mil, cento e noventa e oito reais)**
NOVA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.365.113/0001-78 **/ R$ 13.685,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**
PABLO PEIXOTO DOS SANTOS – ME, CNPJ: 06.092.927/0001-85 **/ R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ: 02.816.696/0001-54 **/ R$ 277,60 (duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 81.706.251/0001-98 **/ R$ 3.361,20 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.847.630/0001-10 **/ R$ 190.333,65 (cento e noventa mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)**
WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 43.025.186/0001-46 **/ R$ 27.594,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 118/2023 (Protocolo nº 7400/2024)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023
CONTRATADA: EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A
OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Solução de Segurança Eletrônica, Vigilância Eletrônica e Muralha Digital, com Locação de Equipamentos e Assistência Técnica**, para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deste Município.
"DO PRAZO": Prorrogado por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 07/06/2024.
"DO VALOR": Acrescentando o valor de **R$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)** ao valor originário do contrato.
ASSINATURA: 10/09/2024

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO -

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

Informamos a disponiblidade das seguintes vagas:

01 VAGA	**FARMACÊUTICO(A)** Experiência mínima comprovada de 6 meses. Disponibilidade de horário.
01 VAGA	**COZINHEIRO(A)** Disponibilidade de horário. Possuir experiência será um diferencial.
01 VAGA	**VENDEDOR** Experiência em vendas. Facilidade em trabalhar com metas.
01 VAGA	**BALCONISTA DE PADARIA** Boa comunicação. Disponibilidade para trabalhar em finais de semana e feriados.
01 VAGA	**PADEIRO** Disponibilidade para trabalhar em finais de semana e feriados. Trabalhará na escala 5x5.
01 VAGA	**MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS** Realizar manutenção dos diferentes sistemas das máquinas e equipamentos agrícolas.
03 VAGAS	**SERVENTE DE OBRAS** Início imediato. Idade mínima 20 anos.

Os interessados comparecer com seus documentos pessoais em mãos.
Vagas de emprego disponivéis até o dia 19/09/2024 às 17h.